

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000624/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011483/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004810/2009-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/04/2009

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SIEWERT JUNIOR, CPF n. 032.058.289-25;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO ALBERTO DOS REIS, CPF n. 864.492.739-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO / INGRESSO

Aos profissionais contratados para cargos/funções diversas das mencionadas na cláusula 4ª desta CCT, fica assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31.01.2009, ou entre as partes, na data-base;

Parágrafo Segundo - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de Fevereiro de 2009 com um percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de Fevereiro de 2008 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009), respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de Fevereiro/2008, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme a tabela seguinte:

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Fevereiro/2008	1.0750
Março/2008	1.0695
Abril/2008	1.0591
Mai/2008	1.0526
Junho/2008	1.0431
Julho/2008	1.0371
Agosto/2008	1.0349
Setembro/2008	1.0334
Outubro/2008	1.0283
Novembro/2008	1.0243
Dezembro/2008	1.0213
Janeiro/2009	1.0149

Parágrafo Segundo: As categorias profissional e econômica, estabelecem para vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, os seguintes salários normativos para as funções específicas:

I – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança	R\$ 650,00
II – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno	R\$ 550,00
III – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo	R\$ 650,00
IV – Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção	R\$ 510,00
V – Auxiliar Administrativo	R\$ 510,00
VI – Auxiliar de Serviços Gerais Interno	R\$ 482,00
VII – Office Boy	R\$ 470,00
VIII – Supervisor	R\$ 753,00

Parágrafo Terceiro: Somente se admite na categoria o regime de salário mensal.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao Vendedor (a) a remuneração mínima mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), caso este (a) não atinja esse valor através de comissões no mês.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houverem, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos

empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL**

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo Primeiro - Todos os descontos legais inerentes serão registrados no holerite, ficando ressalvados aos empregados os direitos de auferirem as diferenças remuneratórias a que se refere à cláusula 9º, bem como de não reconhecerem nenhuma validade sobre pagamento efetuado "por fora", ou seja, não registrado.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através da entidade sindical que os representa.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão descontadas das verbas rescisórias, até o limite de um salário líquido, e repassadas à entidade credora, exceto daqueles empregados que apresentarem acordo escrito firmado com a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÕES SALÁRIAS**

As empresas manterão as antecipações salariais concedidas nos últimos 12 meses, por sentença judicial e/ou decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Ao empregado que substituir outro de salário superior, em qualquer função, será pago salário igual ao do substituído, salvo se a substituição ocorrer em virtude de férias ou licença médica do substituído, e por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, inclusive para os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será considerado noturno, e será pago com um adicional de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

Parágrafo Único – Aos empregados que cumprirem a escala 12X36 ou excepcionalmente 12X12, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre o adicional noturno respectivo, e não se prorrogando como noturna a jornada depois das 05:00horas.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE**

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade, nos valores mensais adiante indicados, para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança – R\$ 33,00; (b) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno – R\$ 29,00; (c) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo – R\$ 33,00; (d) Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção – R\$ 27,00; (e) Supervisor – R\$ 33,00.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, com exceção as empresas que praticam salários superiores aos estipulados nesta convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO**

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 468 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem vale refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão substituir o vale refeição por vale alimentação, desde que se mantenha o valor diário estipulado nesta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer até o primeiro dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos mesmos o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base, concedido a cada mês.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Os sindicatos convenientes poderão instituir plano de assistência médica aos seus representados, sendo que deverá ser dado preferência ao plano de saúde estabelecido pelo sindicato laboral.

Parágrafo Único – As empresas que já fornecem alguma espécie de assistência médica aos seus empregados, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% ( dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas contribuirão para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para o SINEEPRES, que manterá um plano de assistência odontológica, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – As empresas pagarão ao Convênio odontológico do SINEEPRES, através de boletos específicos o valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por empregado, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos), responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas (inclusive 24 horas), Radiologia (Raio X realizado em consultório), Prevenção (limpeza, orientação bucal e aplicação de flúor), Periodontia (raspagem de tártaro, tratamento de gengivite e periodontite), dentística (obturações amálgama de prata e fotopolimerizáveis), Odontopediatria (aplicação de selante), Endodontia (canal), Cirurgia (extração de dentes), Aparelho Ortodôntico (exceto despesas com documentação e manutenção);

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega ao sindicato das mencionadas guias e relação de empregados;

Parágrafo Terceiro - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo Quarto - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo Quinto - Sendo do interesse do trabalhador em estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, ou seja, R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por dependente, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

Parágrafo Sexto – Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula por parte das empresas é obrigatória.

Parágrafo Sétimo - Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto na cláusula 2ª, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Oitavo – A entidade sindical laboral poderá utilizar este recurso para o fornecimento de assistência médica aos representados, sem prejuízo da cláusula 16º

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo Único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS**

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

I) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;

II) aos empregados membros da comissão negociadora, por período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/02/07, mediante relação dos nomes entregue ao sindicato representante da categoria econômica, estando limitada a 5 (cinco) membros;

III) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e,

IV) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,**

## **FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL**

A jornada de trabalho para os empregados desta categoria será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já incluso o repouso semanal remunerado, permitindo-se às empresas a compensação mensal da jornada conforme preceitua o artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal.

## **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA**

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, ou do Sindicato Profissional, obrigando-se as empresas a acolher os atestados, contra-recibo.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio no art. 7º, incís o XXVI, da Constituição Federal, mediante acordo individual entre os empregados e as empresas, sem a percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção de tíquetes refeição.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12X36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

Parágrafo Segundo - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL 12X12**

Em casos excepcionais será admitida jornada de trabalho em escala de 12X12 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), limitada a 01 (uma) ocorrência semanal por empregado.

Parágrafo Único - As 12 (doze) horas extras executadas nesta jornada de trabalho serão remuneradas como extraordinárias, com a incidência do adicional previsto na cláusula décima quarta.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão ou livro ponto ou através de outro modo de controle válido, que obriga as empresas a fornecer uma cópia da ficha/papeleta de controle externo, àqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número das horas extras e noturnas, podendo as empresas dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, de 11/04/84.

Parágrafo Único - A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo

empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em sábados, domingos ou feriados, exceto para aqueles que cumprirem jornada de 12X36.

Parágrafo Único – A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições, o fornecimento de água potável e local adequado para as necessidades fisiológicas, além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Quando o uso de equipamentos de segurança for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar no momento da rescisão do contrato.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar no momento da rescisão do contrato.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas se obrigam a participar ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



(CIPA), para que acompanhem o processo.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA -ASO**

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS EMPRESAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica facultado aos dirigentes sindicais da categoria profissional representada nesta Convenção, o acesso às instalações das empresas em local, dia e horário previamente ajustados entre as partes, desde que devidamente justificado o motivo.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENCAMINHAMENTO GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato Obreiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa na data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 1º de fevereiro de 2009. A quantidade de empregados deverá ser multiplicada por R\$ 10,00 (dez reais) e somada a R\$ 200,00 (duzentos reais), e deve ser paga pelas empresas associadas ou não em favor do SIESE-PR, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal ou através de depósito bancário.

Parágrafo 1º: O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subseqüentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

Parágrafo 2º: O recolhimento do valor devido poderá ser efetuado em duas parcelas iguais com vencimentos em 10/05/2009 e 10/06/2009.

Parágrafo 3º: A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição ensejará nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 4º: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

Parágrafo 5º: Para a respectiva comprovação da quantidade de empregados, as empresas deverão após efetuar os pagamentos enviar ao SIESE-PR cópia da GEFIP/CEFIP.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial/Negocial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados ao sindicato laboral SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários no mês de JUNHO/2009, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/07/2009 (Dez de Julho de 2009).

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhada pelo SINEEPRES, ou através de depósito bancário.

Parágrafo 2º: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (cinco por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º : Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Conveniente a relação dos empregados que tiveram o desconto.

Parágrafo 4º: As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não", bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da cobrança da taxa assistencial.

Parágrafo 5º: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da referida Convenção Coletiva, para que sejam apresentadas perante o sindicato conveniente o direito de oposição, que deverá ser escrita em carta de próprio punho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais convenientes instituirão comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, nos termos da Lei 9.958/2.000 e da Portaria MTE 329/2.002.

Parágrafo Único – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação da referida CCT, as partes elaborarão Regimento Interno para o devido funcionamento da Câmara de Conciliação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS VIA ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL**

Fica assegurada a possibilidade das partes, empregados e empregadores, utilizarem de comum acordo, mediante a realização do competente Acordo Coletivo de Trabalho, do instituto da arbitragem extrajudicial privada.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS**

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS**

São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS**

Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo 1º – O inadimplemento do pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, implicará no pagamento, pelas empresas infratoras, de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo 2º – O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA**

As entidades sindicais que representam as categorias profissional e econômica, firmam por seus

Presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente norma coletiva à depósito na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/PR.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto às entidades laborais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATOS**

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – parágrafo sexto), com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória fixada no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo 2º - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da respectiva sede do sindicato laboral para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

As empresas abrangidas pela presente norma coletiva asseguram às categorias profissionais aqui representadas, a data base em 1º de Fevereiro.

**PAULO SIEWERT JUNIOR  
PRESIDENTE**

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP  
DO EST DO PR**

**ROGERIO ALBERTO DOS REIS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .